Itapissuma
GOVERNO MUNICIPAL
COM O POVO PARA SEGUIR AVANÇANDO.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2017.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2017, DE CREDENCIAMENTO DE VEICULO AUTOMOTOR PARTICULAR DO SISTEMA DE SERVIÇO (VIAGEM), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA E O SENHOR CLAUDEMIR FERREIRA DA SILVA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA/PE, pessoa jurídica de direito publico interno, devidamente inscrito no CNPJ/PE sob o nº 08.637.399/0001-28, sediado na sua Prefeitura Municipal, sito a Rua Manoel Lourenço nº 16 – Centro – Itapissuma – Pernambuco, neste ato devidamente representado pelo seu prefeito, senhor **JOSÉ BEZERRA TENÓRIO FILHO,** brasileiro, casado, administrador, portador do Registro Geral nº 5.371.305 – SSP/PE e devidamente cadastrado no CPF/MF sob o nº 833.780.303 - 72, residente nesta Cidade, sito à Rua Campo Alegre nº 376 - Centro, assistido neste ato pela Secretária de Saúde senhora **DILMA MARIA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, enfermeira, portadora do Registro Geral nº 7.565.363 – SDS/PE e devidamente cadastrada no CPF/MF sob o nº 698.322.184 - 20, residente nesta Cidade, sito à Rua do Cajueiro nº 376 - Centro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: CLAUDEMIR FERREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, motorista, portador do Registro Geral nº 6.187.771 SSP/PE, cadastrado no CPF/MF sob o nº 039.802.374, residente nesta Cidade, sito à Av. David Guerra n. 40 – A, – Centro de Itapissuma– Pernambuco, na qualidade de proprietário do veículo FIAT PALIO ELX – ANO DE FABRICAÇÃO 2004/2005 – PLACA KJZ6559 – CHASSI Nº 9BD17140752483176 – COR PRATA – COMBUSTIVEL GASOLINA – RENAVAM 839537972, credenciado, pelo Serviço de Cadastramento de Veículos do CONTRATANTE, para prestar serviços de

transportes de pessoas e/ou objetos por viagens, inclusive em domingos e feriados junto à SECRETARIA DE SAÚDE, CUJO VEICULO FICARÁ A DISPOSIÇÃO DA CONTRATANTE, QUANDO NECESSÁRIO DURANTE O PERIODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.

As partes acima identificadas tem entre si, justos e acertados o presente Contrato de Credenciamento de Veículos Automotores através do SISTEMA DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO POR (VIAGEM), de conformidade com a Tabela II, do Decreto nº 10/2017, e aindase regerá pelas cláusulas e condições abaixo estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – A forma de credenciamento de automotores, particularou de aluguel aqui estipulada, obedece aos termos estabelecidos pelos Decretos nºs. 09/05, de 28 de fevereiro de 2005 e 10/17, de 20 de janeiro de 2017, que instituiu e reeditou o Sistema de Credenciamento de Veículos Automotores. Para a prestação de serviços aos órgãos e entidades do Poder Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedado a terceiros a execução dos serviços, objeto do credenciamento, exceto, através de procurador e/ou condutor devidamente habilitado, previamente cadastrado e identificado pela PMI, com a comprovação através de documentação pessoal, que deverá ser acostada ao presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato de credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária nº 26600 - Secretaria de Saúde
Projeto/Atividade nº 1030226022.133 – Fortalecimento das ações do Programa de Tratamento fora do Domicílio - TFD
Elemento nº 33.90.33.00 – Passagens e Despesas com locomoção
Fonte – 18

CLAUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3,1 – O Contrato através de veiculo automotor de sua propriedade, devidamente credenciado perante o Contratante prestará serviços de transportes de pessoas e/ou objetos, ligados à Secretaria de Saúde de Itapissuma, durante o período de 23 de março a 31 de dezembro de 2017, através do SISTEMA DE SERVIÇOS CONTINUOS (VIAGEM), porém, tão somente na qualidade de profissional autônomo sem qualquer vinculação hierárquica e/ou funcional com o Contratante colocando apenas o seu veiculo a disposição da administração 24 (vinte e quatro) horas por dia, de domingo a domingo, tudo conforme ficha de cadastramento de veiculo particular (doc anexo), bem como, conforme documentação do referido veiculo e do proprietário/procurador (docs. Anexos).

3.2 – O Serviço de veiculo e/ou de aluguel credenciado será prestado através de seu titular (proprietário), procurador ou condutor devidamente habilitados perante o DETRAN, obrigatoriamente com veiculo licenciado pelo Município, a pedido dos órgãos do Poder Executivo Municipal, mediante requisição (solicitação de Veiculo Credenciado) assinada por funcionário indicado pelo dirigente máximo do órgão requisitante.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 – Prestando o serviço, o órgão requisitante confirmará, na própria requisição, a data da viagem, itinerário com a distancia a ser percorrida, bem como a hora de saída e a hora de chegada, para efeito e execução de pagamento, tudo devidamente assinado pelas partes, requisitante, beneficiário e prestador de serviço.

4.2 – Fica expressamente vedada a cobrança de valores adicionais a qualquer titulo, por parte do CREDENCIADO.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO DO VEICULO CREDENCIADO.

5.1 – Estar com o veiculo devidamente legalizado e licenciado perante o órgão publico DETRAN, tendo sido obrigatoriamente emplacado pelo Município.

5.2 – Manter o veiculo em condições normais de uso, tais como: pneus, parte mecânica e elétrica, lataria e equipamento de segurança obrigatório.

5.3 – Permitir ao Contratante, ou pessoa por ele credenciada, proceder vistoria no veiculo credenciado que for usado para a prestação de serviço.

5.4 – Colocar a disposição dos órgãos ou entidades Municipais requisitantes numero de telefones do proprietário e/ou do procurador do veiculo Credenciado, para efeito de comunicação.

5.5 – O Contratado titular do direito de propriedade do veiculo Credenciado no decorrer de execução deste contrato, ficará na obrigação de deixar o referido veiculo no órgão ou entidade requisitante, sob penade descredenciamento, exceto em casos determinados pelo Contratante.

5.6 – Obedecer aos critérios exigidos pela Secretaria de Fazenda e Finanças, para recebimento dos serviços efetivamente prestados, fornecendo numero de PIS, Registro Geral e CPF.

5.7 – Comunicar à Secretaria requisitante, sempre que houver qualquer alteração no veiculo credenciado, bem como, se houver mudança de endereço do contratado titular ou procurador do veiculo credenciado.

5.8 – Será de responsabilidade do proprietário, procurador ou condutor os danos causados a terceiros, decorrentes de acidentes de transito com o veiculo credenciado.

CLAUSULA SEXTA – DO VALOR DOS SERVIÇOS PRESTADOS

6.1 – O pagamento dos serviços prestados pelo Contratado através de seu veiculo automotor credenciado será no valor estabelecido, conforme consta da Tabela II, do Decreto nº 010/17,datado de 20 de janeiro de 2017 que faz parte integrante do presente contrato, porém o valor será estabelecido de conformidade com a distancia percorrida com a viagem que for realizada, só será pago mediante a comprovação do serviço efetivamente realizado).

6.2 – Não haverá alteração de preço durante a vigência deste contrato, salvo se houver prorrogação para o exercício seguinte, cujo índice não poderá ser superior ao IPC/FIPE dos últimos 12 (doze) meses anteriores.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 – Fornecer ao contratado e/ou procurador todas as atribuições, objetivo e finalidade dos trabalhos a serem executados pelo veiculo credenciado junto a SECRETARIA DE SAUDE DE ITAPISSUMA.

7.2 – Efetuar o pagamento tão somente dos serviços que forem efetivamente prestados através do SISTEMA DE SERVIÇO CONTINUO (VIAGEM) durante o mês, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

CLAUSULA OITAVA – DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 23 de março de 2017 até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por prazo não superior a um ano, por termo aditivo, desde quer haja interesse do Município contratante.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

As penalidades aplicadas em decorrência do descumprimento deste contrato serão as previstas nos Decretos Municipais nºs. 09/05 e 010/17 e Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLAUSULA DECIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Qualquer alteração no presente instrumento de contrato só poderá ocorrer mediante termo aditivo firmado entre as partes e na forma da legislação pertinente, em vigência.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido, de imediato, ocorrendo quaisquer dos motivos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e Decretos nºs. 09/2005 e 010/2017, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesas (o devido processo legal), resguardadas as prerrogativas na Lei mencionada no presente instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito desde já o foro da Comarca de Itapissuma para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, assinam o Contratado/credenciado e o Contratante/Município de Itapissuma, o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, impresso em um só lado, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Itapissuma, 23 de março de 2017.

Dilma Maria dos Santos Silva
Secretária Municipal de Saúde

MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA – PERNAMBUCO
SECRETARIA DE SAÚDE
DILMA MARIA DOS SANTOS (Secretária)
(CONTRATANTE)

CLAUDEMIR FERREIRA DA SILVA
(CONTRATADO)

ROL DE TESTEMUNHAS: 1ª: Daniel Caetano A. de Barros.
CPF Nº 105.289.454-24

2ª: [illegible]
CPF Nº 036.395.724-32